



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023 PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR EXERCÍCIO 2023. Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC/Lei Federal n° 8.666/93.

O **Município de SERRA DA RAIZ/PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, CNPJ n° 08.789.737/0001-47, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto na **Lei Federal 11.947/2009 e o disposto na Art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009/Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013**, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA n° 00001/2023 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR EXERCÍCIO 2023**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até 31/12/2023. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) no período de **22/03 à 11/04/2023** e a Comissão Permanente de Licitação estará reunida as **09:00 horas do dia 11/04/2023**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, SITUADA NA RUA LARGO DA MATRIZ, 60 - CENTRO - SERRA DA RAIZ - PB.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - SERRA DA RAIZ/PB - 2023, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA Pessoas físicas e os Grupos **Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações** bem como os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais**, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica/Física), conforme a Lei da Agricultura Familiar n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

III - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na RUA LARGO DA MATRIZ, 60 - CENTRO - SERRA DA RAIZ - PB, no horário das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do E-mail: cplserradaraiz@hotmail.com.

IV - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados deverão entregar até as **09:00 horas do dia 11/04/2023**, na SALA DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, situada na RUA LARGO DA MATRIZ, 60 - CENTRO - SERRA DA RAIZ - PB, envelopes n° 01 e n° 02, conforme modelo:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ-PB.
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO.
CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/04/2023 ÀS 09:00 horas.**

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ -PB.
ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA.
CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2023
LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/04/2023 ÀS 09:00 horas.**

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar no envelope de **HABILITAÇÃO - 01**, estando o mesmo lacrado e rubricado em seu fecho, os seguintes documentos:

5.1.1 - Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de SERRA DA RAIZ/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.1.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3 - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante **com validade para o certame**;

5.1.4 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - SERRA DA RAIZ/PB;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Regularidade da Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2023; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2023, **conforme modelo - Anexo IV.**

5.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - **Anexo V**.

5.2 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.

5.4 - Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de SERRA DA RAIZ/PB, no endereço acima citado os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **com validade para o certame** e lista de associados com DAP;

5.4.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei e comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.4 - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.4.5 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na CHAMADA PÚBLICA 00001/2023; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente CHAMADA PÚBLICA 00001/2023, **conforme modelo - Anexo IV;**

5.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.7 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - **Anexo V;**

5.4.8 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade o Art. 32 - "caput" da Lei 8666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5.4.9 - Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer um dos documentos relacionados nos itens acima, os mesmos somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

5.5 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.5.1. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação até o dia da realização do certame, devendo ser apresentado os originais para a sua conferência.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROJETO DE VENDAS

6.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
 - c1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- e) Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.
- f) O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no Envelope n° 02 lacrado e rubricado em seu fecho.

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de SERRA DA RAIZ;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e propostas de preços apresentadas.

CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROJETO

7.2 - O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação do resultado;
- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.3 - Os projetos de venda serão classificados, priorizados e julgados conforme estabelecido no caput e nos § 1° e 2° da Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC.

7.4 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

7.6 - O resultado será divulgado na Imprensa Oficial.

7.7 - Os contratos que resultarão da Chamada Pública obedecerão à minuta apresentada no **Anexo III**.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - O interessado que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso.

8.2 - O recurso será julgado pela Comissão Julgadora, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

9.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2 - Os interessados terão 05 dias para atendimento da convocação.

10.3 - A contratação será vigente até 31/12/2023.

XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária:

(RECURSOS: RECURSOS DO FNDE)

02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0012.2022 - 3.3.90.30.07.00.

XII - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

12.2 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

12.3 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4 As entregas serão programadas, sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5 - Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação

e Cultura do Município de SERRA DA RAIZ/PB, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6 - Horário de entrega nas unidades escolares será das 8:00 às 11:30 horas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diariamente nas Escolas Municipais, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XIV - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em nome da licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação Escolar/Secretaria da Educação e Cultura sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1 - Entregar os produtos nas condições solicitadas.

15.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos.

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Garantir a integridade e a qualidade dos produtos entregues, que deverão estar embalados adequadamente e com o registro de peso impresso em cada caixa ou embalagem.

15.6 - Repor/regularizar no tempo fixado pela Prefeitura os alimentos entregues em desconformidade, no aspecto qualitativo ou quantitativo.

15.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

15.10 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

15.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

16.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

16.2 - Providenciar o pagamento, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

16.3 - Notificar, por escrito, o contratado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

17.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

17.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de SERRA DA RAIZ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

18.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6 - Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Solânea, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.4 - Integram o presente Edital:

19.4.1 - Termo de Referência (Anexo I);

19.4.2 - Projeto de Venda (Anexo II);

19.4.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);

19.4.4 - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação e DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório (Anexo IV);

19.4.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo - (Anexo V).

SERRA DA RAIZ/PB, 21 de março de 2023.

JANIEL ANIZIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma parcelada para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - SERRA DA RAIZ/PB - 2023.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FRANGO DE CAIPIRA: resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa, ausência de penas e penugem e parasitas.	KG	1500	23,33	34.995,00
2	MACAXEIRA: descascada, 1ª qualidade, acondicionadas em embalagens de 1kg.	KG	3000	3,67	11.010,00
3	OVO CAIPIRA: Ovos de galinha caipira, grandes. Isentos de sujidades, parasitas ou larvas. Não devem apresentar quaisquer lesões de ordem física e/ou biológica. Acondicionados em caixas de papelão ou isopor, contendo 30 unidades. Produto e embalagens devem seguir legislação atual específica.	DZ	120	12,00	1.440,00
				Total	47.445,00

3.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os gêneros alimentícios que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

3.4 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa/Licitante que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.5 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1 - Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexeqüível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2 - O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência, está acima indicado.

SERRA DA RAIZ/PB, 21 de março de 2023.

JANIEL ANIZIO DOS SANTOS
Presidente da Comissão